

PROJETO DE LEI Nº 9.448/2023

Institui o Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV no âmbito da Secretaria de Ordem Pública - SECOP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV, vinculado à Secretaria de Ordem Pública – SECOP, que será desenvolvido pelos servidores da Guarda Municipal de Caruaru.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV:

- I – Otimizar as atividades executadas pelos servidores da Secretaria de Ordem Pública;
- II – Incrementar as ações de segurança pública, patrulhamento preventivo e proteção do patrimônio público, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública;
- III – Possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos de segurança pública;
- IV – Ampliar a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos no ambiente público;

Art. 3º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os servidores públicos atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o desempenho de suas funções e promovendo o desenvolvimento de ações, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A atuação nos turnos suplementares de trabalho constantes da presente lei poderão ser cumpridos, apenas e exclusivamente, por servidores que estiverem fora da sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Os turnos suplementares de trabalho descritos no artigo anterior serão delimitados a partir de cotas de serviços, com valores e período de jornada definidos no Anexo Único desta lei.



Art. 5º A remuneração do PJEPV não poderá exceder o valor relativo a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos suplementares à jornada de trabalho administrativo e operacional, em obediência ao disposto na presente lei.

Art. 6º O PJEPV não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 7º Fica vedado o pagamento, pela participação no Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV, aos servidores públicos municipais que estejam em gozo de férias ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal.

Art. 8º O Secretário da SECOP poderá estabelecer critérios específicos para participação de servidores públicos no PJEPV, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 9º Decreto Municipal, expedido pelo Executivo, estabelecerá a regulamentação.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 9.448/2023.

ANEXO ÚNICO

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO SUPLEMENTAR POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DE COTA DE SERVIÇO
Inspetores I, II e III	8 (oito)	R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
Subinspetores I, II, III	8 (oito)	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Guardas I, II e III	8 (oito)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)